



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

**CONTRATO DE PROGRAMA
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE - SETS Nº 044/2024
EXERCÍCIO 2024**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 044/2024 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP E O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230 com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete–MG, CEP. 36.400-110, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**,

[REDACTED], doravante denominado **CONSÓRCIO** e, por outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, através da Prefeitura, com sede na rua Benedito Valadares, nº 09, Bairro Centro, CEP 36.480-000-, no Município de **PIRANGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01 neste ato representado por seu Prefeito **LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**,

[REDACTED], doravante denominado **CONSORCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente contrato, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão temporária de veículo tipo microônibus, para transporte de paciente eletivo, que tem como objetivo garantir o deslocamento do paciente, usuário do Sistema Único de Saúde para a realização de seus exames e/ou consultas especializadas fora de seu domicílio, a fim de garantir à eficiência das redes de atenção a saúde, bem como o gerenciamento/gestão e manutenção do sistema e banco de dados, devendo ser efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

1.2 Para tanto, será cedido 01 (um) ônibus para transporte sanitário eletivo.

1.3 Os serviços tratados nesta cláusula serão efetivados nos moldes e parâmetros definidos no Programa da SES/MG, denominado SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE (SETS), sendo cedido o veículo previsto na Rota de nº 06 - transporte de pacientes, iniciando do Município de Piranga para o Município de Conselheiro Lafaiete, e vice versa, para o exercício de 2024.

1.3.1 A SETS-ROTA DE Nº 12 corresponde ao percurso de, aproximadamente, 160 km (cento e oito quilômetros) por dia, a ser percorrido pelo veículo micro-ônibus, cujo trajeto inicia no Município de Piranga, até o Município de Conselheiro Lafaiete e vice-versa, por viagens, sendo 01 (uma) viagem por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

2.1 O CONSORCIADO deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e monitor) e será o único e exclusivo responsável pelos mesmos no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONSÓRCIO**;

2.2 Será de inteira responsabilidade do **CONSORCIADO** o pagamento das multas advindas do não cumprimento da legislação de Trânsito Brasileiro por parte de seus servidores/empregados.

2.3 Será de responsabilidade do **CONSORCIADO** a identificação do condutor, em caso de infração de trânsito ou multa de trânsito, cabendo ao mesmo informar o condutor e remeter ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do auto de infração, a cópia da CNH do condutor e o Auto de Infração de Trânsito devidamente preenchido e assinado pelo condutor.

2.4 Além do fornecimento dos dados e documentos identificados no item acima, deverá o **CONSORCIADO** efetuar o pagamento da multa em até 05 (cinco) dias, sob pena de ser acrescido na prestação dos serviços a referida notificação/autuação/multa, o que desde já fica autorizado pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** efetuar o respectivo pagamento. A referida despesa será apresentada na primeira nota fiscal superveniente.

2.5 Os veículos do **SETS-ROTA DE Nº 12** serão recolhidos, para que possa ser realizada a manutenção/revisão preventiva nos mesmos, e sempre que necessário, as medidas paliativas e preventiva serão realizadas, independente de data previamente designada, devendo o **CONSORCIADO** ser comunicado em prazo não inferior a 24 horas (vinte e quatro horas), por qualquer meio, inclusive eletrônico ou telefone.

2.6 A manutenção dos veículos será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o abastecimento dos veículos ficará sob a responsabilidade do motorista do **CONSORCIADO**.

2.7 Ocorrendo qualquer tipo de abaloamento, acidente, batida ou dano, seja ao patrimônio do **CONSÓRCIO** ou de terceiros, a responsabilidade de indenizar terceiros ou o próprio **CONSÓRCIO** será única e exclusiva do **CONSORCIADO** e do seu preposto (motorista), não respondendo o **CONSÓRCIO** por nenhum dano, lucro cessante, indenização ou responsabilidade Civil ou Criminal, ficando resguardado ao **CONSÓRCIO** o direito de regresso em face de quem de direito.

2.8 A frota do **CONSÓRCIO** possui seguro contra terceiros e em caso de acidente o **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da franquia do seguro. Não o fazendo será acrescida na primeira medição/nota fiscal dos encargos relativos à utilização do seguro.

2.9 É de exclusiva responsabilidade do **CONSORCIADO** proceder com a abertura manual ou online do diário de viagem e proceder com seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo presente instrumento e para custeio dos serviços objeto deste contrato é estimado o valor total de a **R\$ 53.517,03** (cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos), a ser acrescido de eventuais despesas com franquia, multa, viagens extras e etc., conforme discriminação individualizada dos valores dos serviços abaixo descrito:



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

	Conta	Descrição	Ano
Manutenção Serviço Administrativo	31717000	Transferência. para Consórcio	3.949,56
	33717000	Transferência. para Consórcio	2.740,07
Manutenção Serviço Operacional	33717000	Transferência. para Consórcio	42.144,66
	44717000	Transferência. para Consórcio	4.682,74
Total			53.517,03

3.3 O valor referente a **Manutenção do Serviço Administrativo** deverá ser repassado ao **CONSÓRCIO** independentemente da utilização efetiva do veículo, uma vez que este estará à disposição do **CONSORCIADO**.

3.4 Os valores estipulados no item 3.1 poderão ser alterados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, e de acordo com a legislação vigente.

3.4.1 As alterações dos valores que por ventura ocorram, serão realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VIAGENS EXTRAS

4.1 Em caso de necessidade do **CONSORCIADO**, poderão ser realizadas viagens extras previamente programadas e cujos valores e pagamentos serão dimensionados nas formas previstas neste contrato, mediante autorização do **CONSÓRCIO** e cobrança por quilômetro rodado/hora trabalhada, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

4.1.1 As viagens extras serão cobradas por quilômetro rodado, no valor de **R\$ 2,36/km** (dois reais e trinta e seis centavos) por quilômetro rodado;

4.1.2 As eventuais viagens extras devem ser solicitadas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias para que permita a gestão do serviço, podendo este autorizá-las, ou não, diante da disponibilidade de veículo/pessoal, de maneira que os serviços ofertados aos demais consorciados não sofram qualquer minoração ou deficiência.

4.1.3 Os valores relativos às viagens extras deverão constar de forma destacada na cobrança, permitindo sua fácil identificação e quantitativos.

4.1.4 Os quilômetros rodados e, quando o caso, as horas trabalhadas, serão aferidas pelo **CONSÓRCIO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONSORCIADO**.

4.1.5 Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONSORCIADO** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

4.1.6 A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens extras não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação do **CONSORCIADO** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avençados na Cláusula Terceira, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

5.1 Fica estabelecido que o **CONSORCIADO** repassará o valor anual estipulado na Cláusula Terceira, dividido em 11 (onze) parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro, conforme segue:

PARCELAS	MÊS/2024	VALOR MENSAL
01	Junho	R\$ 7.645,29
02	Julho	R\$ 7.645,29
03	Agosto	R\$ 7.645,29
04	Setembro	R\$ 7.645,29
05	Outubro	R\$ 7.645,29
06	Novembro	R\$ 7.645,29
07	Dezembro	R\$ 7.645,29
VALOR ESTIMADO REPASSE ANUAL:		R\$ 53.517,03

5.1 O **CONSÓRCIO** apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a prestação de contas por meio de relatórios contábeis (balancetes e outros que se fizerem necessários).

5.2 O **CONSORCIADO** fará o repasse financeiro ao **CONSÓRCIO** do valor referente aos documentos de cobrança/nora fiscal, devendo este ser efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante ferramenta administrativa de crédito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONSORCIADO** junto à instituição financeira indicada pelo **CONSÓRCIO** ou transferido diretamente para a conta do CISAP, no **Banco do Brasil, Conta Corrente de nº 43.403-5, Agência de nº 0504-5, Banco nº 001.**

5.3 Em caso de inadimplência/mora no pagamento, em prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensos os serviços até a regularização financeira.

5.4 Em hipótese nenhuma poderá ser cobrado do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do **CONSORCIADO**, Dotação Orçamentária de nº _____ participação em Consórcio Público.

6.2 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Prestação de Serviços sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do presente contrato será durante todo o exercício financeiro de 2024, iniciando-se em 01 de junho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa na consecução do objeto ora definido, observadas as normas da contabilidade pública.

II Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo **CONSORCIADO** com base no presente contrato de programa.

III Notificar o **CONSORCIADO** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato.

IV Manter em bom estado os veículos cedidos no transporte dos pacientes;

V Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

VI Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

VII Aquisição de seguro pessoal, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

8.2 Constituem obrigações do **CONSORCIADO**:

I Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida.

II Comunicar ao **CONSÓRCIO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

III Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

IV Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

V Preencher para cada viagem o mapa de viagem com nomes e documentos dos passageiros, sob pena de responsabilização em caso de remoção e fiscalização por órgãos de trânsito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, bem como pelo Gerente de Transportes do **CONSÓRCIO** mediante procedimentos de supervisão indireta, direta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 O **CONSÓRCIO** facilitará ao **CONSORCIADO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

11.1.1 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONSORCIADO** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

12.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto, bem como os motivos previstos na legislação vigente, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

12.1.2 A superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

12.1.3 Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.4 Em hipótese nenhuma será rescindido o presente contrato caso haja algum débito financeiro a ser repassado pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato são definidos pelo **CONSÓRCIO** através de participação efetiva do **CONSORCIADO** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários/Diretores de Saúde de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro do Município Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Conselheiro Lafaiete, em 17 de junho de 2024.

ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA
Secretária Executiva CISAP-VP

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Presidente do CISAP-VP

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apt° 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: